A parte autora interpôs agravo contra decisão que não admitiu seu Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, em face de acórdão da 5ª Turma Recursal de São Paulo. A ação buscava a concessão de benefício assistencial, que foi julgado procedente, mas com termo inicial na data do ajuizamento da ação. A divergência reside na fixação do termo inicial do benefício assistencial.

Fundamentos

O acórdão recorrido fixou o termo inicial do benefício na data do ajuizamento da ação, e não na data do requerimento administrativo, com base no art. 21 da Lei nº 8.742/93. O autor aponta como paradigma acórdão da 1ª Turma Recursal de São Paulo, que fixou o termo inicial na data do requerimento administrativo, com base na Súmula 33 da Turma Nacional de Uniformização (TNU). A Súmula 33 da TNU dispõe:

> "Quando o segurado houver preenchido os requisitos legais para concessão da aposentadoria por tempo de serviço na data do requerimento administrativo, esta data será o termo inicial da concessão do benefício".

O art. 21 da Lei nº 8.742/93 estabelece que o benefício de prestação continuada deve ser revisto a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem. A revisão bienal prevista no art. 21 da Lei nº 8.742/93 não impede a fixação do termo inicial do benefício em data anterior ao prazo de dois anos antes da prolação da sentença ou acórdão.

Decisão

O autor pleiteia a fixação do termo inicial do benefício assistencial na data do requerimento administrativo. A Turma Regional de Uniformização deu provimento ao agravo para admitir o Pedido de Uniformização. No mérito, a TRU deu provimento ao pedido de uniformização, fixando a seguinte tese:

> O art. 21 da Lei n. 8.742/93 não obsta a concessão do benefício assistencial de prestação continuada previsto no art. 203, V, da Constituição Federal com termo inicial fixado mais de dois anos antes da prolação da sentença ou acórdão.

© Edpo Augusto Ferreira Macedo. Todos os direitos reservados.

Referências

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Turma Regional de Uniformização. Processo nº 0001191-67.2018.4.03.9300. Relatora: Juíza Federal Gabriela Azevedo Campos Sales. São Paulo, 11 de setembro de 2019.

© Edpo Augusto Ferreira Macedo. Todos os direitos reservados.